PORTARIA N.º 04

DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro no Portal Criminal e no Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos - PPE de todos os objetos e instrumentos apreendidos vinculados à prática de infrações penais no âmbito das unidades da Polícia Civil do Estado de Sergipe.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12, incisos V e XIII da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO a necessidade de serem promovidas melhorias na dinâmica de trabalho das unidades policiais, objetivando que estas passem a funcionar de forma mais eficiente e conforme os preceitos legais vigentes;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º, inciso II, do Código de Processo Penal, no sentido de caber à Autoridade Policial a realização de apreensões dos objetos que tiverem relação com o fato criminoso;

CONSIDERANDO que a observância do disposto no artigo 240, §1º, alíneas "b", "c", "d" e "e", do Código de Processo Penal, onde são previstas as hipóteses legais de apreensão de objetos na ocasião do cumprimento de mandado de busca e apreensão, pode e deve servir de orientação aos Delegados de Polícia quando da formalização de autos de apreensão dos objetos arrecadados pelos diversos agentes da Autoridade;

CONSIDERANDO entre outros princípios institucionais da Polícia, a unidade, a uniformidade de doutrina e de procedimento, a legalidade, a moralidade, a eficiência, a probidade administrativa e que, necessariamente, a observância destes princípios devem ser respeitados quando da apreensão de objetos e instrumentos vinculados à prática de crimes, conforme dispõe a legislação processual e penal pátria;

CONSIDERANDO que "instrumento do crime" se trata dos materiais utilizados pelo agente com o propósito de desenvolver os atos de execução do delito e que "objeto do crime" para fins de apreensão seria o material sobre o qual incide a ação delituosa;

CONSIDERANDO que as apreensões realizadas no âmbito da Polícia Civil devem ser somente de objetos e instrumentos que guardem estreita relação com o fato a ser investigado, sob pena de se extrapolar as atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que as apreensões fora das hipóteses legais podem configurar, em tese, prática de ilicitude, conforme tipificado no artigo 4º, alínea "h", da Lei Nº 4.898/65, que considera abuso de autoridade "o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

CONSIDERANDO que, historicamente, a Polícia Civil vem custodiando bens vinculados a processos judiciais, concluídos ou em andamento, sem que seja dada a devida destinação a esses objetos relacionados a práticas criminosas;

CONSIDERANDO que as apreensões têm se acumulado ao longo dos anos no interior dos prédios delegacias, gerando inclusive, problemas de falta de espaço físico nas unidades, que acabam se transformando em verdadeiros depósitos de materiais;

CONSIDERANDO a possibilidade de deterioração de bens apreendidos, gerando sua desvalorização e onerando a respectiva guarda, com prejuízo a Polícia Civil, bem como a dificuldade e onerosidade de obtenção de locais adequados para o correto armazenamento;

CONSIDERANDO que o inadequado armazenamento e a falta de controle dos bens aprendidos pelas unidades policiais vem ensejando a instauração de inúmeros procedimentos na Corregedoria da Polícia;

CONSIDERANDO os esforços que vem sendo feitos junto ao TJSE para a construção de uma solução definitiva quando a custódia de bens em delegacias de polícia;

CONSIDERANDO a edição da portaria nº 008/2020 desta Supci e a Instrução Normativa nº 10/2021 do Tribunal de Justiça de Sergipe.

R E S O L V E :

Artigo 1º – Estabelecer a obrigatoriedade de preenchimento da aba "Objetos Apreendidos" no Portal Criminal do TJSE, bem como a aba "Objetos" do Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos – PPE, de todos os objetos e instrumentos apreendidos quando da formalização de procedimentos decorrentes da arrecadação e vinculação de objetos e materiais aos Boletins de Ocorrência e Inquéritos Policiais lavrados nas Delegacias de Polícia do Estado.

§ 1º As unidades deverão inserir na aba " Objetos Apreendidos" do Portal Criminal todos os bens vinculados a processos e procedimentos policiais que estejam depositados na sua custódia e que ainda estejam sem decisão judicial de destinação.

§ 2º Os bens que não tenham vinculação a processo judicial, mas estejam atrelados a procedimento não finalizado ou a algum documento policial (BO, AA,

ou ROP) deverão ser separados e catalogados, como previsto no Manual, para que a correta destinação seja decidida junto a Comissão do Tribunal de Justiça.

§ 3º Os bens que não tenham vinculação a processo, procedimento ou qualquer documento policial (BO, AA, ou ROP), sendo impossível rastrear o motivo de estar depositado na unidade, deverão ser separados e catalogados, conforme previsto no Manual, para que a correta destinação seja decidida administrativamente.

Artigo 2º – As apreensões de objetos e instrumentos do crime pelas Delegacias de Polícia deverão observar protocolos e ações adequados quanto ao controle e destinação desses materiais, nos termos da Portaria nº 008/2020 e das Instruções Normativas do Tribunal de Justiça.

Artigo 3º – Para melhor gestão dos bens apreendidos, os servidores policiais civis deverão observar também o disposto no Manual de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça, disponível no site do referido órgão, e no Manual de Orientações desta SUPCI, assim como acompanhar o andamento dos processos para verificar as decisões judiciais sobre a destinação dos bens apreendidos.

Artigo 4º – As unidades policiais deverão realizar levantamento dos veículos apreendidos, conforme diretrizes dispostas no Manual anexo a esta portaria, em planilhas modelos para cada tipo de situação desses bens, confeccionadas em formato editável, que deverão ser encaminhadas ao e-mail planejamento.supci@pc.se.gov.br.

Artigo 5º – Os veículos apreendidos por contra do tráfico de drogas ou lavagem de dinheiro e que estejam sendo utilizados pelas unidades policiais deverão ser recolhidos aos pátios tão logo seja prolatada sentença de perdimento do bem em favor da união, para fins de leilão.

Artigo 6º – Fica vedada a custódia nas unidades da Polícia Civil de bens que não tenham vinculação a procedimentos policiais instaurados.

Artigo 7º – Para fins de gestão e controle dos trabalhos de destinação dos bens apreendidos poderá ser criada uma comissão no âmbito da SUPCI para auxilio às unidades policiais, com o intuito de viabilizar as ações junto ao Tribunal de Justiça e demais órgãos envolvidos.

Artigo 8º – Os casos omissos e eventuais lacunas desta Portaria serão resolvidos pela Delegacia Geral de Polícia.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju-SE, 28 de março de 2022.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil